

PROCESSO PENAL APLICADO A SEGURANÇA PÚBLICA E ESTUDO DE CRIMINALIDADE

PROCESSO PENAL APLICADO A SEGURANÇA PÚBLICA E ESTUDO DE CRIMINALIDADE

ORNELAS, Phablo Henrique Silveira ¹
MARTINS, Ana Carolina Cravo ²

RESUMO

A finalidade deste artigo é tratar a polícia, enfatizando sua papel e colaboração para a ação à criminalidade, ressaltando a relevância da adoção de medidas democráticas e de caráter preventivo para a conservação do equilíbrio da paz social. A pesquisa foi fundamentada em uma revisão de literatura sobre o tema. O objetivo deste trabalho é analisar o processo penal aplicado a segurança pública e estudo de criminalidade. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica. Finalizou-se que a polícia comunitária pode ser figurada um mecanismo de precaução à criminalidade, por estar espontaneamente em contato com a sociedade, provocar uma boa imagem da autoridade policial junto aos habitantes, e desempenhar ações educativas voltadas para a diminuição da delinquência. O policiamento é a nova filosofia do policiamento profissional, versa-se de uma palavra de ordem, que provoca segurança pública e reduz as referências de criminalidade, diminuindo o medo do crime e fazendo com que o público se sinta menos desamparado.

Palavras-Chave: Segurança Pública. Criminalidade. Polícia.

ABSTRACT

The objective of this study is to approach the police, highlighting their role and contribution to the fight against crime, highlighting the importance of adopting democratic and preventive measures to maintain the balance of social peace. The study was based on a literature review on the subject. It was concluded that the community police can be considered a mechanism to prevent crime, because it is directly in contact with the community, to promote a good image of the police authority with the citizens, and to carry out educational actions aimed at reducing crime. Policing is the new philosophy of professional policing, it is a slogan, which generates public safety and reduces crime rates, reducing fear of crime and making the public feel less helpless.

¹ Aluno do curso de pós-graduação da PMGO do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, geleiaphso0@gmail.com; Goiânia-Go, Janeiro de 2018

² Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, e-mail, Goiânia-Go, Janeiro de 2018.

Keywords: Public Security. Crime. Police.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal no seu Art 5º afirma que é dever do Estado garantir a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil sua segurança, e assim sendo, para a promoção do Bem Comum, respeitando os direitos universais na legislação internas e internacionais, manter de forma eficaz a ordem pública estabelecida.

Segundo Saraiva (2006) “Trata-se de um fluxo de decisões Públicas, orientado a manter o equilíbrio social” onde são convocados diversos setores da administração que direta ou indiretamente possa contribuir para objetivo fim que a Política pública deva alcançar, traçando estratégias de ações que muitas vezes são complexas exigindo de tal forma grande capacidade de análise. Sendo de total responsabilidade do Estado, programar e manter partindo de um processo no qual o pensamento do Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e programariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado.

A noção de segurança como um serviço fundamental oferecido pelo Estado representou um marco histórico importante, cujo impulso faz-se compreender no que compete à segurança dos direitos individuais e coletivos conquistados.

Assumindo feições próprias, a incerteza está determinada em quadros como o demissão, as iniquidades sociais, a falha de ingresso ao sistema de saúde e educacional, a desagregação familiar, as políticas governamentais ineficientes, a iníqua distribuição de renda, a falha de crença popular nas determinações públicas, a brutalidade na intimidade diária do lar instalada pelo fácil ingresso ao controle remoto da televisão que superdimensiona o ato do crime, o ato do bandido, a ação da polícia, da morte por vezes obrigatória.

Portanto, o Estado tem o papel de permitir segurança aos cidadãos, abrangendo a violência e asseverando a paz pública. Por essa razão, a segurança pública, no dia a dia, transformou-se em assunto político e constitucional para a legitimação da força estatal. Para tanto, aumentou-se o aparato penal com o propósito de se alcançar o controle da criminalidade.

O problema de pesquisa que orienta este estudo é o seguinte: a polícia pode ser considerada um mecanismo de prevenção à criminalidade?

A finalidade deste trabalho é tratar a polícia, enfatizando sua função e apoio para o combate à criminalidade, enfatizando a relevância da adoção de medidas democráticas e de caráter preventivo para a manutenção do equilíbrio da paz social. O estudo foi fundamentado em uma revisão de literatura sobre o tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITO SEGURANÇA PÚBLICA

Segurança Pública é um conjunto de providencias e de medidas de prevenção que asseguram a população de estar livre do perigo, ou seja, tem como objetivo proteger a incolumidade das pessoas e de seus patrimônios impedindo o cometimento de crimes.

Conceituando segurança pública, Carlos Alberto Baptista assim discorre:

Termo de conteúdo amplo em que predomina a obrigação do Estado de instituir categorias para adequar ao cidadão segurança de sua vivência na sociedade, livre de intimidações ou observações arbitrárias à sua vida, à liberdade e a outros direitos que se desenvolveram na construção doutrinária e na fruição dos estadistas e indivíduos públicos ligados às preocupações pelo bem-estar e felicidade dos integrantes da comunidade humana. Estabelecendo uma aparência, ou até uma razão de ser da existência do estado de direito, a segurança pública comporta-se num complexo de medidas que conduzem a um fim único, que é o bem-estar do homem. Assim, a segurança pública significa a possibilidade de o cidadão ser defendido dos perigos e ameaças do excesso ou arbítrio do poder do Estado, como também dos perigos que podem resultar da ausência de uma administração racional e responsável para tornar efetiva a função do Estado (BATISTA, 2007, p, 117)

Desse modo, assegura a paz dentro da sociedade. A população brasileira é uma consequência de uma requintada mistura de tradições culturais que vem interagindo e socializando suas instituições sociais.

No contexto desta mistura cultural os comportamentos caracterizados pela violência têm alta representatividade e se manifestam indistinto, nas distintas classes sociais. Os fatos para a prática dos atos violentos são dos mais variados.

O procedimento de afirmação da auto-estima através da violência corresponde ao percurso de um atalho pelo avesso da relação interpessoal. Em consequência de imagens e dados que cotidianamente, através da mídia, assoberbam a coletividade, o tema segurança pública tornou-se a manchete do momento, fazendo com que se crie uma infinidade de raciocínio e método de resolução dos problemas.

O mais comum, quando se lê ou ouve falar do referido tema, é uma diminuição simplista da discussão ao problema da criminalidade, o que causa um círculo vicioso onde a violência que tenta se combater gera mais violência e despejar-se numa crescente criminalidade.

A Segurança Pública incide na segurança da proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania, empreendendo ações de repressão e proporcionando estímulos para que os cidadãos possam conviver trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

A atividade de segurança pública é aqui norteadada por Nazareno Marcineiro, veja-se:

A atividade de segurança pública gera no cidadão um sentimento que pode ser de satisfação com o serviço de segurança ou não. O gerenciamento dos processos produtivos das organizações da preservação da ordem pública, como organizações de fornecimento de serviços, será mais próximo do cidadão e atenderá mais as suas necessidades se for conduzido com conhecimento de causa. (MARCINEIRO, 2009, p.152)

Percebe-se que a atividade primordial da Segurança Pública é a manutenção da ordem pública para a completa proteção da sociedade.

Mas, essa proteção social só será atingida quando as autoridades públicas começarem a investir mais em segurança pública, como a qualificação do profissional da área e equipamentos modernos de trabalho, tudo como forma de inibir o crescimento do índice de criminalidade no país.

Evidentemente, o Estado tem-se preocupado com a solução desse grave problema que afeta a sociedade como um todo, mas, anda, não conseguiu ao menos amenizar essa triste realidade social. Na busca de solucionar esse impasse, várias medidas foram adotadas e todas elas não atingiram o patamar ideal esperado pela população.

Desse modo, faz-se necessário a ocorrência de mudanças urgentes, começando, talvez pela conscientização da população quanto à sua responsabilidade em matéria de segurança pública, que lhe foi atribuída pela Constituição Federal, conforme dispõe o caput do artigo 144 do texto constitucional:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL, 2012).

Portanto, a segurança pública significa a probabilidade de o cidadão ser defendido dos perigos e ameaças do exagero ou arbítrio do poder do Estado, como também dos perigos que podem derivar da deficiência de uma administração racional e responsável para tornar essencial a função do Estado (MACHADO et al., 2016).

Assim sendo, dispõe-se dizer que a segurança pública é uma responsabilidade exclusiva e exclusiva da polícia, mas podemos conferir a esta como uma obrigação de toda comunidade. O que podemos dizer é que segurança pública é de obrigação do Estado e que precisa ser fiscalizada por todos os membros da comunidade, onde cada um tem assentadas papéis, é como se o estado fosse uma organização e a comunidade dívida em seções.

O Estado é o maior incumbido pela segurança, cabe a ele averiguar as polícias, dar seguimento ao processo burocrático, etc. Mas cabe também a cada pessoa de uma comunidade tarefas para que esta fiscalização corra de maneira correspondente, uma pessoa que prossegue um sinal vermelho, por exemplo, está infringindo uma regra de segurança pública que foi inserida pelo próprio estado, ou seja, cabe a população também se informar que segurança pública não está pertinente exclusivamente ao fato de criminalidade, mas sim de obediência de todas as normas impostas em uma comunidade desde jogar um lixo no chão ao matar uma pessoa.

Vale ressaltar também o fato do "poder paralelo", que estabelece em determinados lugares encarregados de favelas um novo conceito de segurança, onde as regras são mencionadas e controladas por este novo poder, todos ali compostos devem seguir as cláusulas implantadas, tendo em vista as retaliações, vale citar também que o próprio estado reconhece este poder e de alguma maneira vai se ajustando a ele, como por exemplo, os candidatos que em período de eleição comercializa com as autoridades das favelas o direito a ligar estes lugares atrás de votos (SANTOS, 2007).

Com tudo isso chega a uma resolução que permanece uma situação de pluralismo jurídico, uma negligência com as autoridades e de toda comunidade em geral, onde não é alcançado um trabalho de prevenção e sim de repressão, vemos cada membro da comunidade trabalhando em pró de sim tendo como princípios o que é certo e errado a sua maneira em não como diz a "cartilha", instituída pelo estado e muitas vezes por ele mesmo rasgada.

2.2 POLÍCIA MECANISMO DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

O aumento da violência e a propagação do sentimento de insegurança vêm assumindo importância enorme em diversas áreas do país, principalmente nos amplos centros urbanos. Com resultado, segurança pública vem se tornando um amplo desafio para os governos.

A execução de políticas públicas de segurança pública, nesse sentido pressupõe um complemento de ações governamentais que não devem apontar as atuações das nomeações policiais. Com a deficiência do modelo repressivo de gestão da segurança pública, procuraram-se novas opções focadas na cautela.

O referido modelo de Policiamento é uma tendência mundial, partindo do pressuposto de que a comunidade, em razão do altíssimo índices de violência no mundo, vem buscando por segurança alternativa que integram ações entre polícia e comunidade.

Neste enfoque a polícia comunitária vem atender a sociedade civil organizada com uma segurança pública de resultados satisfatórios e com qualidade de bons atendimentos, a Polícia passa a respeitar os direitos humanos, o agente público a serviço do Estado conhece e é conhecido pela comunidade onde trabalha, havendo uma união de forças para um objetivo comum que só é possível com a participação todos, sendo um caminho trilhado para o sucesso e uma convivência harmoniosa e pacífica na redução da criminalidade.

A comunitarização da Polícia através da filosofia presente desde modelo comunitário de policiamento, onde se evidencia uma prestação de contas à comunidade dos serviços realizados vem para substituir o modelo tradicional de policiamento, que possui ações preponderantemente repressiva e está distante da sociedade não construindo aproximação e confiança.

Como já citado o novo modelo se adapta ao Estado Democrático de Direito conquistado na Constituição Federal de 1988 o modelo nos apresenta uma saída para se resolver às questões de Segurança Pública em um determinado local, é de importância relevante que a sociedade passa a ser ator ativo para a mudança, se envolvendo e ajudando a solucionar os problemas e apoiando com as informações que levam a Polícia a identificar criminosos e fazer Segurança Pública com qualidade e responsabilidade mutua.

2.3 MEDIDAS DE COMBATE À CRIMINALIDADE

Dois aspectos concretizam estar bem claros. Primeiramente diz respeito ao fato de que o Estado, embora da obrigação central que deve adotar no processo de transformação social, não pode proceder de modo isolado para conter a violência e a criminalidade.

Para Clarindo Alves de Castro (2009, p. 193), a segurança pública hoje já não pode mais ser garantida por um policiamento tão somente repressor, mas deve ser fruto da convivência harmônica de direitos constitucionalmente garantidos. A manutenção do Estado e da ordem ainda é vista como atribuição da polícia, mas isso tem mudado, pois o policiamento só será efetivamente atuante com a colaboração da Sociedade. (CASTRO, 2009, p.193).

A segunda questão que deve ser ressaltada tem a ver com a estrutura formal, de especificidade técnico e político, que deve colaborar de suporte para a implementação de medidas de reforço da segurança cidadã.

Em 2000, por meio a Medida Provisória nº 2029, foi publicado o Plano Nacional de Segurança Pública. Dentre as 124 medidas, embora a preocupação com o engajamento de toda a comunidade na luta pela diminuição da violência.

Segundo o autor “o grande desafio desse plano é justamente conseguir o apoio da população, porque se mais esse plano cair no descrédito, talvez se percam de forma irreversível as rédeas da segurança pública” (BUZAGLO, 2001, p.52).

Portanto, trata-se estabelecer um novo paradigma, um novo modelo que preze o envolvimento comunitário. O estabelecimento de políticas descentralizadoras e a criação de conselhos de segurança pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como a instituição de agentes comunitários de segurança pública e de justiça, com a finalidade de propiciar a efetividade das decisões judiciais pela atuação dos próprios cidadãos, são propostas do referido Plano.

No mesmo objetivo, foram delineadas estratégias comunitárias, com a finalidade de incentivar as discussões entre os órgãos de segurança e a comunidade. Evidencia-se ainda a obrigatoriedade de inserção de um serviço comunitário nas universidades de todo País, de modo a incentivar o contato dos jovens com a realidade social dos excluídos.

Nessa ordem, são os ensinamentos de Ariosvaldo de Campos Pires:

A população em geral ignora seus direitos, desconhecendo sua qualidade de cidadão ativo na comunidade. Então a tarefa a ser desenvolvido é ambientar o cidadão no seio social, contribuindo a ele atividades que estendam seu potencial de aprendizado, discutindo assuntos pertinentes à violência, direitos humanos e seu papel na comunidade. Por meio dessas ações particulares estamos alcançando extraordinários resultados. Outrossim, somente a comunidade civil pode legitimar os atos de um governo democrático e é este o caminho seguro para o combate à criminalidade com probabilidades de êxito. (PIRES, 2011).

Deste modo, quando estes aspectos citados estiverem postos e houver um satisfatório consenso quanto à efetivação prática, deve-se partir para a definição das prioridades que deverão encabeçar o plano de ação institucional.

É natural que ao Estado incumba uma quantia maior de culpa e responsabilidade pelos erros e acertos sobre a segurança pública. Enfim, os agentes públicos – em específico os que destacam função política, designados de mandato popular – preparam dos instrumentos obrigatórios, de ordem humana, material e financeira, para a tomada de decisões políticas que irão fomentar o conjunto da comunidade. Passa a ser completamente compreensível a cobrança – por vezes desmesurada – que sobre eles recai, com a colaboração decisiva da mídia, diga-se.

Mas, conforme a inteligência constitucional, não está correto deixar toda responsabilidade ao Estado, para que resolva e atenda todas as demandas sociais. O art. 144, caput, da CF/88 é limitativo quando se refere à segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Desse modo, fica claro que todos os cidadãos brasileiros têm a responsabilidade pela segurança de toda a sociedade. Por conseguinte, mais do que uma postura cidadã, policial pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como pela manutenção da ordem pública, é uma obrigação constituída na nossa carta política.

Como menciona Maria Glaucinaria Mota Brasil:

É o reconhecimento do potencial que a sociedade pode apresentar às disposições responsáveis pela segurança pública na determinação de problemas que comprometem diretamente a vida de ambos: sociedade e polícia. A ajuda pode alterar desde a identificação de problemas até o planejamento de uma ação para resistir e resolver os problemas de segurança pública, em seu sentido mais amplo. (BRASIL, 2010, p. 92).

Essa constitucionalização, no entanto, apenas regulariza uma regra lógica. Pois, imputar aos componentes de uma comunidade o dever de vigiar sua própria segurança é um ato de bom senso.

Visto que, a sociedade tem a obrigação de se interessar e lutar por todas as causas que lhe dizem respeito, estando obsoleto o entendimento no qual o Estado, e apenas ele, é o responsável pelos problemas sociais.

Em consonância com as ideias de Paulo Henrique Ferreira “Parte do pressuposto de que a atividade de segurança pública é uma tarefa muito importante para ser deixada apenas nas mãos das organizações que constitucionalmente receberam essa missão”. (FERREIRA, 2007, p. 29).

Sendo assim, a questão da segurança pública é muito complexa para ficar concentrado tão somente aos órgãos governamentais, sendo indispensável à junção de esforços, opiniões e interesses de variados atores social, não vinculada juridicamente à organização dos governos, seja a nível local, estadual ou federal.

Apenas uma cooperação entre governo, setor privado, sociedade e comunidades de base pode auxiliar a superar o difícil contencioso que impera na realidade violenta brasileira.

O ensinamento jurídico e a própria Constituição fazer jus a críticas sobre a abordagem conceitual entregada ao debate sobre a segurança e defesa da cidadania. Extraordinariamente, ouve-se e averíguam-se referências mil ao termo “segurança pública”, desprezando-se a noção encerrada pelo nome “defesa social”. Pois na verdade, a defesa social é mais larga que a segurança pública, que naquela está contida e não o contrário. Porém a CF nem sequer faz menção expressa à defesa social.

Contudo, a defesa social tem três vertentes, das quais uma é demonstrada pela procura e manutenção de segurança pública. Enquanto sistema, a Defesa Social estabelece um campo de decisão técnica e desempenho prática traduzido em uma ação de mecanismos coletivos – públicos e privados com o escopo de conservar a ordem pública e a paz social. Está sistematizada e organizada de modo a requerer e assegurar, simultaneamente, a defesa do Estado, bem assim como a defesa das instituições democráticas (MARCINEIRO, 2009).

Assim sendo, uma comunidade regressa se tão menos violenta quanto mais cidadã ela se torna. Para isso é obrigatório assegurar verdadeiramente que a população tenha ingresso aos seus direitos universais, sociais e indisponíveis. Daí a indispensabilidade do desenvolvimento de políticas específicas para públicos e localidades onde a violência esteja mais propensa ou disseminada.

O Estado deve profissionalizar seus quadros e modelizar sua base de dados e conhecimentos para assegurar uma maior assegurar e economicidade às obras voltadas para combater o crime.

Está presente que a redução das taxas de homicídios, latrocínios, roubos, sequestros e outros delitos não pode de maneira nenhuma ser deixada como exclusiva responsabilidade das forças policiais (FERREIRA, 2007, p. 29).

Necessita se instalar gradativamente, no Brasil, a cultura da integração multi-institucional, com capacidade de formar uma atuação multinível, com os esforços de diferentes segmentos, desde o Parlamento e o Executivo, passando pelas comunidades e assembleias de bairro e, contando com a habilidade da intervenção policial e judicial.

Como salienta Alexandre de Moraes:

Devemos conscientizar-nos de que os temas da segurança pública não pertencem apenas às polícias, mas dizem respeito a todos os órgãos governamentais que se integram, por via de medidas sociais de prevenção ao delito. A comunidade não deve ser afastada, mas convidada a participar do planejamento e da solução das controvérsias que respeitem a paz pública. (MORAES, 2008, p.794).

No Brasil muitas atitudes ainda têm que acontecer para reverter esse perigoso quadro social. Além da frágil articulação entre órgãos públicos e privados, precisamos imbuir as populações mais afetadas pela violência nas discussões e nos processos de proposição e tomada de decisões políticas.

O governo corre contra o tempo e para isso, precisa atuar, idealizando ações para o curto, o médio e o longo prazo, sob pena de perder a luta contra o criminoso e o tráfico de drogas que atormenta as zonas pobres e carentes das cidades.

Diante dos fatos, umas das alternativas para combater a violência, é o programa de polícia comunitária. Tendo em vista, que a proposta de polícia comunitária compreende uma nova ideologia de segurança pública. Onde essa nova filosofia de policiamento enfatizava a necessidade de um maior envolvimento da sociedade nas políticas de segurança pública, a fim de realizar um controle social democrático e, conseqüentemente, a redução da criminalidade.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

A ideia de segurança como um serviço essencial prestado pelo Estado representou um marco histórico importante, cujo impacto faz-se notar no que concerne à garantia dos direitos individuais e coletivos conquistados. Assumindo feições próprias, a insegurança está representada em quadros como o desemprego, as injustiças sociais, a falta de acesso ao sistema de saúde e educacional, a desagregação familiar, as políticas governamentais ineficientes, a iníqua distribuição de renda, a falta de crença popular nas instituições públicas, a violência na intimidade diária do lar instalada pelo fácil acesso ao controle remoto da televisão que superdimensiona o ato do crime, o ato do bandido, a ação da polícia, da morte por vezes necessária.

De acordo com BUZAGLO (2001), assim, o Estado tem o dever de propiciar segurança aos cidadãos, contendo a violência e garantindo a paz pública. Por essa razão, a segurança pública, na atualidade, converteu-se em argumento político e constitucional para a legitimação da força estatal. Para tanto, fortaleceu-se o aparato penal com o objetivo de se obter o controle da criminalidade. Já para Carlos (2007), portanto, considerada pela população como o mais importante serviço a ser prestado pelo Estado, busca-se uma via que leve à plena observância da regra ditada pela Carta Magna em seu artigo 144: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Nesse sentido Célio Armando Janczeski (2010, p.440). fica, neste sentido, demonstrado que a segurança pública tem como objetivo a preservação da ordem pública. Cabe então conceituar ordem pública como sendo uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes.

Em que pese o preceito constitucional de que a todos cabe à responsabilidade pela segurança pública, a tarefa mais árdua fica a cargo do Estado que se tem mostrado ineficiente.

A política de segurança pública, da forma como é feita, não dá margem à participação da sociedade civil e do Ministério Público, legítimo representante da sociedade e encarregado do exercício da ação penal, uma vez que seu delineamento é feito sem ampla divulgação, sem esclarecimento de detalhes, o que acaba, inclusive, por comprometer a tão aclamada transparência dos atos públicos.

A falta de dinamismo nas ações e decisões estatais quanto à segurança pública acaba por comprometer a prevenção e o combate dos delitos, já que a criminalidade não é estática.

O entendimento de Bismael de Moraes (2000, p.483), acerca das políticas de prevenção, a prevenção salva dá segurança e evita gastos maiores: a repressão embrutece, amedronta, fere, mata e atinge a liberdade. Mas a prevenção é difícil, pois requer preparo e vocação, além de ser silenciosa e não render dividendos aos 'espertos'. Já a repressão é fácil, viciosa e atraente, podendo ensejar o exibicionismo e a vaidade aos faltos de moral, e, acima de tudo, apresenta-se rentável sob vários ângulos.

Portanto, a segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por conduzir ações de coibição e oferecer incentivos ativos para que os cidadãos possam conviver trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

No que tange à crescente criminalidade e a falta de confiança da população no poder estatal, urge desenvolver e implementar políticas públicas contra a violência. A impunidade é das principais causas da violência e do aumento da criminalidade.

A certeza de que o crime vai ficar impune encoraja delinquentes a continuarem na escalada da transgressão da lei. Na ausência do Estado, o crime propicia prestígio e poder econômico. O sistema penal repressivo não é capaz de inibir a ação, cada vez mais organizada e audaciosa, de organizações criminosas. Políticas públicas eficientes serão capazes de dirimir essa realidade.

Os desafios para os Estados Brasileiros são, portanto, urgentes e imensos. E não menos para as políticas públicas, particularmente na área social, que acaba por intervir-se nas questões de criminalidade.

Mostra-se necessária uma análise multidimensional da criminalidade, capaz de mostrar com mais precisão que tipo de política é mais adequada para cada um dos fatores de surgimento da violência.

De acordo com os dados SSP (2016), Ações integradas entre as forças de segurança de Goiás aliadas à política de investimentos em inteligência policial e ao lançamento de programas estratégicos reduzem os índices de criminalidade em todas as regiões do estado. Registros divulgados ontem pela Gerência do Observatório de Segurança da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP) demonstram que a taxa de homicídios em Goiás caiu 13,52% e a de furtos

a veículos despencaram 31,58% no período de outubro de 2015 a abril de 2016. Furtos a comércio e a residências retraíram 28,88% e 7,1%, respectivamente.

Três das quatro modalidades de roubos também recuaram: a prática de roubo em comércio retrocedeu 19,05%, o roubo de veículo teve queda de 12,08%, e o crime de roubo a transeunte ficou 1,96% menor. Entre as oito ocorrências reativas, sete apresentaram recuo neste intervalo de tempo. Apenas os roubos a residência aumentaram em 13,88%, porém, no primeiro quadrimestre deste ano já demonstra tendência de estabilidade e queda.



Fonte: SSP, 2016.

Já um outro dado feito no ano de 2017 pela SSP (2017), todas as 12 modalidades criminais pesquisadas em Goiás pela Gerência do Observatório da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP) apresentaram queda nos seis primeiros meses deste ano. O número de homicídios teve declínio de 16,74%. A comparação é entre janeiro e junho de 2017 com igual período de 2016. Estupros e tentativas de homicídios caíram, respectivamente, 21,20% e 27,83%. Também houve queda em Goiás nos latrocínios (-51,49%), roubos a transeunte (-24,55%), roubos de veículos (-28,04%), roubos ao comércio (-30,36%), roubos a residência (-21,20%), furtos de veículos (-20,28%), furtos ao comércio (-

17,46) e furtos a transeuntes (-28,48%) e furtos a residências (-0,52%). Os dados foram divulgados nesta quarta-feira (05/07) pela SSPAP. O número de estupros em Goiânia teve redução de 43,42%. Tentativas de homicídios regrediram 33,88%, enquanto latrocínios e roubos a transeuntes caíram, respectivamente, 35% e 25,25%. Roubos de veículos tiveram queda de 35,01%, bem como os roubos ao comércio caíram 38,89%. Outros índices que apresentaram redução foram roubos em residências (-21,56%), furtos de veículos (-28,03%, furtos em comércio (-29,98%), furtos a transeuntes (-24,07%) e furto em residência (-0,5%).



Fonte: SSP, 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão ao presente estudo é possível afirmar que o policiamento pode promover a prevenção e a educação social em relação aos diversos tipos de crime.

O cidadão na medida de sua capacidade, competência, e da natureza de seu trabalho, bem como, em função das solicitações da própria comunidade, deve colaborar, no que puder na segurança e no bem-estar coletivo.

É importante destacar que o policiamento é um programa de valores, que realiza mudanças no comportamento individual dos policiais enquanto pessoas, no que se refere ao seu relacionamento com a comunidade, assim como produz ajustes na prática da organização policial.

Em síntese, a ideia desta pesquisa é demonstrar que por meio do trabalho da Polícia no esforço da segurança. Uma atenção eficiente do crime e da desordem e um

esforço de controle só podem derivar de uma experiência direta de cooperação por parte de todos os grupos relevantes no processo de resolução de problemas, seja por meio o envolvimento ativo ou da mera verbalização.

REFERÊNCIAS

BUZAGLO, Samuel. **Violência e Criminalidade – Plano Nacional de Segurança Pública**. Carta Mensal, Rio de Janeiro, nº 552, p. 52, março de 2001.

CARLOS, Alberto Baptista. **Crescimento da Criminalidade e a Atuação Estatal**. 1º Edição. Editora: Juruá: Curitiba, 2007.

CASTRO, Clarindo Alves de. **Inteligência de Segurança Pública - Um Xeque-mate na Criminalidade**. 1. Ed. Curitiba: Editora: Juruá, 2009.

JANCZESKI, Célio Armando. **Constituição Federal Comentada**. 1.ed. Rio de Janeiro: editora Juruá, 2010.

MARCINEIRO, Nazareno. **Policiamento comunitário: construindo segurança nas sociedades**. 3. ed. rev. e atual. Florianópolis: Insular, 2009.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional** 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Bismael B. **Segurança Pública e Direitos Individuais**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 13.04.2000.

PIRES, Ariosvaldo de Campos. **Reflexão sobre a independência**. Imprensa Oficial de Minas Gerais. 2011. Disponível em: <<http://www.iof.mg.gov.br/iodiario/comemorativo/07091999/Artigo9.htm>>. Acesso em: 10.03. 2018.

SANTOS, Paulo Lucio dos. **Violência e segurança urbana: o papel do município e da sociedade civil na prevenção**. Revista Levs. São Paulo: UNESP, n. 1, p. 100-109, maio 2007.

SARAIVA, Enrique; e FERRAREZI, Elisabete, **Políticas Públicas**, Coletânea – Volume1, Brasília, ENAP, 2006.